

**LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º -** O § 11 do artigo 46 da Lei nº 619 de 08 dezembro de 2004 passa a ter a seguinte definição:

**“Artigo 46 - (...)**

§ 1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º - (...)

§ 8.º - (...)

§ 9.º - (...)

§ 10 - (...)

**§ 11 -** A pontuação concernente à promoção por merecimento dependerá de avaliação de desempenho do servidor estável, ou, então, da apresentação de certificados de conclusão de cursos de qualificação, capacitação, graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado expedido por Instituições de Ensino legalmente reconhecidas pelo MEC.

§ 12 - (...)

§ 13 - (...)

I - (...)

II - (...)

§ 14 – (...)

§ 15 – (...)

§ 16 – (...)

§ 17 – (...)

§ 18 – (...)

§ 19 – (...)

I – (...)

§ 20 – (...)”

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º-** Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 3º da Lei Complementar nº 10 de 23 de março de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de agosto de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de agosto de 2013.